

LEI MUNICIPAL Nº 5.884/03

Determina a obrigatoriedade da colocação de assentos nas filas destinadas a clientes e usuários idosos, senhoras gestantes, portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, nas agências bancárias da cidade de Carazinho e dá outras providências.

Autor: Vereador Adair Bonaldi Flôres

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a colocação de assentos nos espaços destinados as filas de atendimento a clientes e usuários idosos, senhoras grávidas, portadores de deficiência física e pessoas com crianças de colo, em todas as agências bancárias do Município de Carazinho.

Parágrafo Único – O número de assentos deverá ser suficiente para atender a presença média diária comprovada dos clientes e usuários mencionados no artigo 1º.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários de que trata o artigo 1º, deverão adaptar-se aos termos da presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após sua promulgação.

Art. 3º - O Poder Executivo, por suas instâncias próprias, tomará as providências necessárias à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE JUNHO DE 2003.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal

EVALDO F. DIOGO
Secretário Municipal da
Administração
OP/120/2003/imd